



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

OFÍCIO Nº 80/2018/PFDC/MPF

PGR-00052869/2018

Brasília, 6 de fevereiro de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
OSMAR GASPARINI TERRA
Ministro do Desenvolvimento Social
Ministério do Desenvolvimento Social
Esplanada dos Ministérios – Bloco A - 8º andar
70.050-902 - Brasília/DF

Assunto: Reunião do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS marcada para o período de 6 a 8 de fevereiro de 2018

Senhor Ministro,

Cumprimentando-o, levo ao conhecimento de Vossa Excelência que a Procuradora Federal dos Direitos do Cidadão recebeu delegação expressa para dirigir-se às autoridades referidas no § 4º, do artigo 8º, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, a teor do disposto na Portaria PGR/MPF nº 567, de 21 de julho de 2014 (cópia anexa).

Considerando que a Lei 12.435/2011 criou o SUAS, com o propósito de que as ações na área da assistência social fossem geridas de forma descentralizada e participativa;

Considerando que ao Conselho Nacional de Assistência Social compete, dentre outras atribuições previstas na Lei Orgânica da Assistência Social, normatizar e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social; apreciar e aprovar a respectiva proposta orçamentária; aprovar critérios de transferência de recursos para os estados, municípios e o Distrito Federal; acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados; estabelecer diretrizes, apreciar e aprovar os programas anuais e plurianuais do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS);

Considerando que o Tribunal de Contas da União, por meio do acórdão 2404/2017, em sessão realizada em 25/10/2017, concluiu que os Conselhos de Assistência Social, à vista do grande espectro de atribuições relacionadas ao acompanhamento da política de assistência social, devem ser fortalecidos, especialmente em sua capacidade operacional;

Considerando que, em 12/12/2017, o presidente do CNAS convocou a 261ª Reunião Ordinária desse Conselho, a realizar-se no período de 6 a 8 de fevereiro do ano em curso, em Brasília, sem que, até o momento, esse ato tenha sido revogado;

Considerando que conselheiros e conselheiras representantes da sociedade civil e residentes fora de Brasília, mesmo cientes de que não receberiam passagens para o deslocamento para a referida reunião, o fizeram com recursos próprios, de modo a garantir a realização da reunião e, conseqüentemente, o cumprimento do importante papel reservado ao CNAS;



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

Solicito a Vossa Excelência que viabilize a reunião tal como prevista, especialmente as plenárias dos próximos dias 7 e 8, garantindo a presença dos representantes do Poder Público no Conselho.

Apreciaria receber resposta com a maior brevidade possível.

Atenciosamente,

DEBORAH DUPRAT
Procuradora Federal dos Direitos do Cidadão